

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

GABINETE VEREADOR GEORGE ALVES

Ofício N.º 39 2025 CMVV / G-GA

Vila Velha, 23 de outubro de 2025.

À LOGA INTERNET

R. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 6 - Itapuã, Vila Velha - ES, 29101-800, Brasil

Assunto: Comunicação sobre a vigência da Lei Municipal nº 7.267/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, dar ciência acerca da promulgação e vigência da Lei Municipal nº 7.267, de 12 de setembro de 2025, de autoria deste Gabinete, publicada no Diário Oficial de Vila Velha em 22 de setembro de 2025, cuja cópia segue anexa a este ofício para conhecimento e ampla divulgação interna.

A referida Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto nos locais onde forem executadas obras públicas ou particulares no Município de Vila Velha.

A iniciativa tem como objetivo corrigir um problema histórico em nossa cidade, garantindo melhor acessibilidade, segurança viária, durabilidade das obras e qualidade urbana, evitando desníveis que causam transtornos a motoristas, pedestres e ciclistas, além de comprometer a integridade do pavimento.

Com este ofício, buscamos informar de forma antecipada e transparente as empresas diretamente ou indiretamente envolvidas na execução de obras e serviços de infraestrutura, para que não sejam surpreendidas pela aplicação da legislação e possam adequar seus processos e cronogramas de obras às novas exigências legais, fazendo valer, de forma responsável, o disposto na Lei Municipal nº 7.267/2025.

VEREADOR



Ressaltamos que o cumprimento rigoroso da legislação é fundamental para o bom andamento das obras públicas e privadas, refletindo o compromisso de todos com uma Vila Velha mais organizada, segura e acessível, valores que motivaram a criação desta norma.

De igual modo, cumpre-nos informar que o cumprimento das determinações legais será objeto de acompanhamento e fiscalização permanente, tanto pelo Poder Público Municipal quanto por este Gabinete Parlamentar, dentro dos limites de nossa competência fiscalizatória. Essa atuação, contudo, será pautada pela orientação e diálogo com as empresas e concessionárias, priorizando o caráter educativo e colaborativo, mas assegurando a aplicação efetiva da lei em caso de descumprimento.

Reforçamos, assim, a importância da adoção imediata de medidas de adequação às exigências legais, reafirmando nossa disposição em manter um canal aberto de comunicação com todas as entidades afetadas, no intuito de construir soluções conjuntas que beneficiem toda a população vilavelhense.

Certos de contarmos com a colaboração e o comprometimento de V.S.as., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

George Alves

Vereador por Vila Velha



LEI Nº 7.267, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial do Município - DIO/VV

Em 22/09/2025

DISPÕE **SOBRE OBRIGATORIEDADE** DO **NIVELAMENTO** DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE **ELÉTRICA ENERGIA** ESGOTO CLOACAL, NOS LOCAIS EM OUE FOREM EXECUTADAS **PÚBLICAS OBRAS** PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.101/25, que se transformou na LEI Nº 7.267, de 12 de setembro de 2025."

- **Art. 1º** O projeto executivo das obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou manutenção das vias públicas e passeios do município de Vila Velha deverá, obrigatoriamente, prever a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal, pelos responsáveis pelos respectivos equipamentos, também se aplicando para as obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal quanto por particulares.
- **§ 1º** O nivelamento dos equipamentos deverá ser realizado simultaneamente à execução das obras mencionadas, garantindo a uniformidade e segurança da infraestrutura viária após a intervenção.
- § 2º As concessionárias e empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados deverão acompanhar as intervenções e realizar o nivelamento dentro do prazo determinado pelo Poder Executivo Municipal.
- § 3º Caso os serviços de nivelamento não sejam executados pelos responsáveis, o Poder Executivo Municipal poderá realizá-los, cobrando posteriormente os custos envolvidos, acrescidos de multa administrativa.
- **Art. 2º** Para assegurar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá notificar os responsáveis para que realizem, às suas expensas, as intervenções necessárias ao nivelamento.
- § 1º O prazo para regularização será de até 60 (sessenta) dias a partir da notificação oficial.
- § 2º Decorrido o prazo sem a devida adequação, o Município realizará os serviços necessários, sendo cabível a cobrança dos custos e a aplicação de multa.
- **Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei, acarretará ao infrator penalidades conforme segue:



- I para obras públicas, será aplicada uma multa correspondente a 3% do valor total do contrato da obra em execução;
- II para obras particulares, será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentos) unidades do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM) por bueiro não nivelado, podendo ser aumentada proporcionalmente em casos de reincidência:
- III As concessionárias que descumprirem as exigências estarão sujeitas a sanções administrativas adicionais, incluindo advertência e impedimento de participação em futuras licitações municipais.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua eficaz aplicação.
 - Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.040, de 22 de abril de 2024.
 - **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de setembro de 2025

OSVALDO MATURANO PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Vereador George Alves



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380039003600370036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 22/10/2025 18:26 Checksum: 31EE05C247AF8680F37A6B8E8C84D7F3D2FA4CC72DBE6A29C85C63D45C6A00F2

